

Guia de Contratações Sustentáveis TJ Alagoas

-
2022

Conforme disposto na Resolução CNJ nº 400/2021.



COMPOSIÇÃO

Des. Klever Rêgo Loureiro

DESEMBARGADOR-PRESIDENTE

Des. José Carlos Malta Marques
VICE-PRESIDENTE

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. Washington Luiz Damasceno Freitas
DESEMBARGADOR

Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento
DESEMBARGADORA

Des. Sebastião Costa Filho
DESEMBARGADOR

Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo
DESEMBARGADOR

Otávio Leão Praxedes
DESEMBARGADOR

Des. Alcides Gusmão da Silva
DESEMBARGADOR

Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo
DESEMBARGADOR

Des. Paulo Barros da Silva Lima
DESEMBARGADOR

Des. Fernando Tourinho de Omena Souza
DESEMBARGADOR

Des. João Luiz Azevedo Lessa
DESEMBARGADOR

Des. Domingos de Araújo Lima Neto
DESEMBARGADOR

Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly
DESEMBARGADOR

Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque
DESEMBARGADOR

Des. Orlando Rocha Filho
DESEMBARGADOR

Des. Ivan Vasconcelos Brito Junior
DESEMBARGADOR

Juízes Auxiliares da Presidência

Dr. Antônio Rafael Wanderley Casado da Silva
Dr. Diego Araújo Dantas

ELABORAÇÃO CONJUNTA

Núcleo Socioambiental- APMP

Departamento de Gestão de Contratos - SUBDIREÇÃO GERAL

Departamento Central de Engenharia e Arquitetura

Departamento Central de Aquisições

Equipe Envolvida

Assessoria De Planejamento e Modernização do Poder Judiciário

Assessor-Chefe Clóvis Gomes da Silva Correia

Núcleo Socioambiental

Alexandre de Caiado Castro Moraes

Thallyson Matheus Lopes dos Santos (Estagiário)

João Lucas Ramalho (Jovem aprendiz)

SUBDIREÇÃO GERAL

Diretor- Walter da Silva Santos

Subdiretora-Karinne de Medeiros Duarte

Departamento de Gestão de Contrato-DGC

Gilson Andrade do Nascimento

Aline Gama Pinheiro de Melo

Antônio de Souza Junior

Denis Roberto Hosi Ochi

Diogo Galindo Cavalcanti

Fabio Zuazo Maia Ribeiro

Guilherme Machado Rebelo

Rodrigo Silva Mendes

Maria Karolina da Silva Barros (Estagiária)

Departamento Central de Engenharia e Arquitetura

Chefe de Departamento- Cláudia Lopes Lisboa Souza

Rodrigo Evaristo de Oliveira e Silva

Departamento Central de Aquisições

Chefe de Departamento- Kátia Maria Diniz Cassiano

Camila Cristina de Mesquita Leão Arecipo

Validação e Acompanhamento

Comissão Socioambiental do Poder Judiciário de Alagoas

SUMÁRIO:

| | |
|---|----|
| Apresentação | 5 |
| 1. Fundamentação Legal | 6 |
| 2. Diretrizes..... | 7 |
| 3- Critérios e Práticas De Sustentabilidade..... | 8 |
| 3.1 Aquisição de Bens | 8 |
| 3.1.1. <i>Material de Expediente e de Gráfica</i> | 9 |
| 3.1.2. <i>Material Permanente</i> | 9 |
| 3.1.3 <i>Equipamentos de Informática e Comunicação</i> | 10 |
| 3.1.4 <i>Material de Limpeza e Higiene</i> | 10 |
| 3.1.5 <i>Copa Cozinha e Gêneros Alimentícios</i> | 12 |
| 3.1.6. <i>Material e Resíduos Perigosos</i> | 13 |
| 3.1.7. <i>Veículos e Componentes</i> | 16 |
| 3.1.8. <i>Máquinas e Aparelhos Consumidores de Energia</i> | 18 |
| 3.1.9. <i>Material Médico-Hospitalar e Odontológico</i> | 20 |
| 3.2. <i>Logística Reversa</i> | 24 |
| 3.3. <i>Contratação de Serviços</i> | 28 |
| 3.3.1 <i>Serviços que Envolvam a Utilização de Mão de Obra</i> | 28 |
| 3.3.2. <i>Serviços de Jardinagem</i> | 29 |
| 3.3.3. <i>Serviços De Copa</i> | 30 |
| 3.3.4. <i>Serviços de Limpeza e Conservação</i> | 30 |
| 3.3.5. <i>Serviços de Controle de Vetores Pragas Urbanas</i> | 32 |
| 3.3.6. <i>Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos</i> | 36 |
| 3.3.7. <i>Serviços de Vigilância</i> | 38 |
| 3.3.8. <i>Serviços de Gráfica</i> | 39 |

| | |
|--|-----------|
| 3.3.9. Serviços de Impressão | 40 |
| 3.3.10. Serviços de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde..... | 40 |
| 3.3.11. Serviços de Lanchonete | 41 |
| 3.3.12. Fornecimento/Distribuição se Água Mineral..... | 41 |
| 3.3.13. Fornecimento/Distribuição De Alimentação | 41 |
| 3.4. Obras E Serviços De Engenharia | 42 |
| 3.4.1. Novos Projetos..... | 42 |
| 3.4.2. Projetos de Instalações Hidrossanitárias | 43 |
| 3.4.3. Projetos Eletricos | 44 |
| 3.4.4. Projetos de Climatização | 44 |
| 3.4.5. Projetos De Paisagismo..... | 45 |
| 3.4.6. Projetos De Acessibilidadeo | 45 |

APRESENTAÇÃO

Sendo o poder público uma das maiores forças para promoção do desenvolvimento sustentável de nosso país, seja por meio da criação de leis, normas e do acompanhamento do cumprimento das mesmas ou pelo uso do seu grande poder de compra, torna-se de fundamental importância a criação de um Guia de Critérios de Sustentabilidade que oriente os demandantes de bens e serviços a melhor especificar os produtos das compras e licitações a serem realizadas.

A Resolução nº: 400/2021 do CNJ orienta todos os tribunais do país a criarem seus Guias de contratações sustentáveis ou a adotarem Guias já publicados por algum órgão público. No Caso do TJ Alagoas optamos por criar um Guia de Contratações Sustentáveis focado em nossas necessidades de contratações e aquisições que foram realizadas nos últimos anos.

Com o Guia de Contratações Sustentáveis do TJ Alagoas os gestores de contrato e os técnicos do Departamento de Central de Aquisições contarão com uma referência para melhor especificar os produtos e serviços a serem adquiridos ou contratados assim como incluir as exigências que garantam aquisições e contratações sustentáveis.

O Guia de contratações sustentáveis foi elaborado em conjunto pelos Gestores do Indicadores do PLS, pelo Departamento de Gestão de Contratos da Subdireção Geral, Departamento Central de Engenharia e Arquitetura, Departamento Central de Aquisições e pelo Núcleo Socioambiental da APMP apoiado pela Comissão Ambiental do Poder Judiciário que é a responsável pela validação do Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça de Alagoas.

1-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal em seu artigo 225, destaca o dever do Estado de preservar o meio ambiente e no artigo 170, inciso VI, estabelece como princípio da ordem econômica a defesa do meio ambiente. Assim, construiu-se o sistema nacional de meio ambiente a fim de assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado ⁹¹.

Tais previsões constitucionais coadunam-se com a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), de que trata a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e deram origem ao art. 12 da Lei nº 8.666/93 que dispõe que nos projetos básicos e executivos de obras e serviços sejam considerados vários requisitos, dentre os quais o impacto ambiental.

Abaixo estão relacionadas, a título de orientação, algumas normas que versam sobre a inclusão de critérios de sustentabilidade nas licitações e contratações públicas:

- Constituição Federal (art. 170 e art. 225);
- Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei nº 12.187/2009 - Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC);
- Lei nº 12.305/2010- Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);
- Lei nº 12.349/2010- Alterou o artigo 32 da Lei nº 8.666/1993;
- Lei nº 13.183/2015 - Institui a Política de Educação para o Consumo Sustentável;
- Decreto nº 2.783/1998 - Proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das substâncias que destroem a camada de ozônio pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- Decreto nº 4.131/2002 - Dispõe sobre medidas de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal.
- Decreto nº 5.940/2006 - Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis
- Decreto nº 7.404/2010 - Regulamenta a Lei nº 12.305/2010, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.
- Decreto nº 7.746/2012 - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93.
- Resolução CNJ nº 201/2015 - Dispõe sobre a implantação do Plano de Logística Sustentável (PLS) dos órgãos do Poder Judiciário.
- Portaria MMA nº 43/2008- Proíbe o uso de amianto em obras públicas e veículos de todos os órgãos vinculados à administração pública.

¹ BRASIL. Advocacia-Geral da União (AGU). Guia nacional de licitações sustentáveis. Brasília, 2016.

- Portaria MMA nº 61/2008 - Estabelece práticas de sustentabilidade ambiental a serem observadas por esse Ministério quando das compras públicas.
- Portaria MPOG nº 23/2015 - Estabelece boas práticas de gestão de uso de energia elétrica e água nos órgãos da Administração Pública Federal.
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010 - Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração direta, autárquica e funcional.
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10/2012 - Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746/2012, e dá outras providências.
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2014 - Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit.

2- DIRETRIZES

Nas licitações e demais formas de contratação promovidas pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, bem como no desenvolvimento de suas atividades devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- a) Optar gradativamente por produtos mais sustentáveis, com estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade;
- b) Adotar procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos;
- c) Sempre que possível e no que couber, estabelecer margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº 12.349/2010;
- d) Observar as normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei nº 4.150/1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;
- e) Dar preferência para produtos de baixo impacto ambiental;
- f) Adquirir, preferencialmente, produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados;
- f) Dar preferência para produtos reciclados e recicláveis, para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei 12,305/2010);

- h) Promover parcerias institucionais com órgãos da Administração Pública, com vista à realização de compras compartilhadas;
- i) Nas aquisições e locações de imóveis, dar preferência àqueles que atendam aos requisitos de sustentabilidade e acessibilidade, de forma a assegurar o direito de ir e vir das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida;
- j) Assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933/1999), observando a conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo INMETRO;
- k) Priorizar a não geração, redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos, bem como dar destinação final ambientalmente adequada aos resíduos (Lei 12.305/2010);
- l) Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA nº 267/2000 e alterações posteriores; e
- m) Observar as resoluções emitidas pelo Conselho Nacional de Justiça que discorrem sobre temas relacionados à sustentabilidade, tais como: responsabilidade social, acessibilidade, preservação de direitos trabalhistas de empregados de empresas terceirizadas, reinserção social, direitos humanos, saúde e segurança do trabalho, sempre que necessárias e aplicáveis às contratações.

3- CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Os critérios de sustentabilidade, a serem estabelecidos nos projetos básicos, projetos executivos e termos de referência, devem ser seguidos por todos os setores do Tribunal responsáveis em especificá-los, além de exigir da Equipe de Planejamento da Contratação a sua verificação e análise quanto à viabilidade técnico financeira e mercadológica, bem como todos os aspectos que envolvem a contratação, tais como motivação da aquisição, características do produto ou serviço, impactos da utilização e descarte responsável.

3.1 Aquisição de Bens

Para a aquisição de bens deve-se realizar, primeiramente, consulta ao Catálogo de Materiais (CATMAT) do Sistema de Compras do Governo Federal quanto aos itens classificados como mais sustentáveis, disponível no Portal www.comprasnet.gov.br e complementadas pelas orientações a seguir segundo o tipo de material a ser adquirido.

3.1.1. MATERIAL DE EXPEDIENTE E DE GRÁFICA

DEFINIÇÃO: Material de uso corrente em escritório, consumíveis e com duração limitada a 2 anos.

EXEMPLOS: papel, canetas, régua, lápis, etc.

CRITÉRIOS:

a) Sempre que possível, as aquisições de materiais de expediente oriundos da madeira (papel A4, lápis, post it, etc) devem observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT, utilizada pelo CERFLOR, ou com o padrão FSC;

b) Itens derivados do papel (envelopes, pastas, etiquetas, cartões, etc) dar preferência para os reciclados, de acordo com a norma ABNT NBR 15755:2009;

c) Produtos de papel confeccionados em gráficas, tais como agendas, revistas, manuais, folders, panfletos, cartazes, relatórios, etc, observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT, utilizada pelo CERFLOR, ou com o padrão FSC e/ou dar preferência para os reciclados:

d) Os materiais feitos com plástico (canetas, pincéis, régua, pastas, sacolas, caixas de almofadas de carimbo, apontador, caixas para arquivo etc.) deverão ser confeccionados, preferencialmente, no todo ou em parte, com plástico reciclado, atóxico e biodegradável;

e) Produtos à base de borracha, exigir laudo técnico emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, comprovando que o produto é fabricado em material atóxico e livre de PVC; e

f) Nas aquisições de assinaturas de jornais, revistas e periódicos optar pelas versões eletrônicas,

sempre que disponíveis no mercado.

3.1.2. MATERIAL PERMANENTE

DEFINIÇÃO: Material que faz parte do mobiliário, do ativo fixo da instituição. Prazo de duração superior a 2 anos (Art. IS. § 29 da Lei nº 4.320/1964)

EXEMPLOS: Móveis e utensílios, Livros, máquinas, equipamentos e outros.

CRITÉRIOS:

- a) O mobiliário deve estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT;
- b) O mobiliário fabricado com madeira ou seus derivados deve observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma da ABNT, utilizada pelo CERFLOR, ou com o padrão FSC; e
- c) A espuma, quando existente, deve ser isenta de CFC.

3.1.3 EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO

DEFINIÇÃO: Equipamentos de tecnologia de informação e comunicação, periféricos e acessórios.

EXEMPLOS: cabo, monitor, placa, projetores, teclado, mouse, desktop, notebook, nobreak, fonte, drive, etc

CRITÉRIOS:

- a) As especificações devem contemplar, preferencialmente, as configurações aderentes aos equipamentos sustentáveis;
- b) As aquisições de bens de informática devem observar os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética primando por equipamentos que possuam maior eficiência energética;
- c) Os equipamentos de informática e telecomunicações não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenilos-polibromados, éteres difenil polibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como Diretiva RoFI 527 (Restriction of Certain Hazardous Substances); e
- d) Quando necessário, deve exigir do fornecedor a indicação das medidas necessárias para assegurar a operacionalização do recolhimento dos equipamentos que contenham materiais perigosos, inclusive em relação aos suprimentos.

3.1.4. MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE

Definição: Produtos de limpeza para higienização.

EXEMPLOS: Detergente, sabão em pó e em barra, esponja, álcool, água sanitária, desinfetante, saco para lixo etc.

CRITÉRIOS:

- a) Dar preferência para materiais menos agressivos ao meio ambiente;
- b) Optar por produtos concentrados, a fim de evitar o excesso de embalagens;
- c) Optar por produtos que possuam embalagens plásticas recicladas ou recicláveis e/ou biodegradáveis ou que possuam comercialização em refil;
- d) Nas aquisições de denominados saneantes, tais como álcool, água sanitária, detergente líquido, cera, sabão em pó e em barra, saponáceo, desinfetante, inseticida, deverão ser observados os critérios de eficácia e segurança, comprovados pela regularidade (registro ou notificação) junto à ANVISA;
- e) Optar, preferencialmente por sacos de lixo biodegradáveis;
- f) Dar preferência às esponjas fabricadas com solvente à base d'água; e
- g) Sempre que possível, nas aquisições de produtos oriundos da madeira, para fins sanitários, tais como, papel higiênico, toalha, guardanapo, lenço, devem observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT, utilizada pelo CERFLOR, ou com o padrão FSC.

Itens a serem verificados no julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto.

“X) O pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não aceitação:

X.1) Comprovação de que o produto ofertado respeite os limites admitidos pela CONAMA, e legislação correlata;

X.2) O documento comprobatório da notificação/registro do produto na ANVISA, conforme legislação vigente, notadamente lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e outro produtos, e dá outras providências.), Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências). RDC ANVISA Nº 40, de 2008 (Aprova o Regulamento Técnico para produtos de Limpeza e Afins harmonizado no âmbito do Mercosul através da Resolução GMC nº 47/07.) e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010, (Dispõe sobre os procedimentos e requisitos

técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes e dá outros providências).”

X.3) o comprovante de Registro do Fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama (FTE Categoria: Indústria Química; Código: usar código do produto; Descrição: descrever o produto, conforme a legislação, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.

X.3.1) A apresentação do Certificado de regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;”

3.1.5. COPA COZINHA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

EX: COPOS, TALHERES, LOUÇAS) e Café Açúcar etc

Item de descrição ou especificação técnica do produto:

- a) Optar por copos e xícaras de material durável como vidro, porcelana ou aço escovado em substituição ao copo plástico descartável;
- b) Priorizar a aquisição de pratos de material durável como porcelana ou vidros em substituição ao descartável;
- c) Dar preferência para a compra de talheres de alumínio ou inox em substituição aos descartáveis;

Item de descrição ou especificação técnica do produto (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS):

- a) Nas aquisições de café, observar os critérios da origem e da qualidade do produto, o Selo ABIC e optar por produtos orgânicos, sempre que possível;
- b) Sempre que possível e que couber, priorizar a aquisição de adoçantes, cappuccino, açúcar com embalagens plásticas biodegradável;

Requisitos de aceitação do produto (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS):

- a) Registro na ANVISA (Decreto-Lei nº 986/1969)

a1) Para os produtos de origem animal: o estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA)

a2) Para os produtos embalados devem ser observadas as regras de rotulagem nutricional (Resoluções 359 e 360, de 23 de dezembro de 2003, da ANVISA), as relativas a aditivos para materiais plásticos (RDC nº 17, de 17 de março de 2008) e a proibição do uso industrial de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados (Lei nº 9832/1999)

a3) Quanto aos aditivos alimentares, os gêneros alimentícios devem observar a RDC nº 24, de 15 de fevereiro de 2005 da ANVISA.

Item de descrição ou especificação técnica do produto (COPOS DESCARTÁVEIS):

a) Optar pela aquisição de copos descartáveis à base de material não poluente, como papel ou caso de material plástico se decompor em período máximo de 3 anos e ser reciclável, para o público externo.

b) devem estar de acordo com a norma da ABNT NBR 14865 (07/2002) – Copos Plásticos Descartáveis, e possuírem selo do INMETRO.

3.1.6. MATERIAL E RESÍDUOS PERIGOSOS

DEFINIÇÃO: São materiais que apresentam riscos à saúde pública e ao meio ambiente, exigindo tratamento e disposição especiais em função de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, entre outras.

EXEMPLOS: pilhas, baterias e lâmpadas

CRITÉRIOS:

a) As embalagens das pilhas e baterias, fabricadas no País ou importadas, devem conter as informações que atendam ao art. 14 da Resolução CONAMA nº 401/2008;

b) No corpo das pilhas e baterias deve constar informações que atendam ao disposto no art. 16 da Resolução CONAMA nº 401/2008;

c) Devem ser adquiridas pilhas e baterias de fabricantes ou importadores que estejam inscritos no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, sempre que possível;

d) Nas aquisições ou serviços que incluam lâmpadas, dar preferência para as lâmpadas LED com alto fator de potência com classificação A (PROCEL);

e) Sempre que possível, nas aquisições de pilhas, baterias e lâmpadas, o fornecedor deve indicar como será feita a coleta para a correta destinação final pelo fabricante, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010;

f) O armazenamento de pilhas, baterias e lâmpadas deve atender aos critérios ambientais; e

g) Deve ser verificada a legislação local para recolhimento de pilhas, baterias e lâmpadas.

Lâmpadas fluorescentes/led:

h) item de descrição ou especificação técnica do produto:

“Só será admitida a oferta do produto xxxx que possua a etiqueta nacional de conservação de energia - ENCE, na(s) classe(s) xxxx, nos termos da portaria INMETRO n° xxxx, que aprova os requisitos de avaliação da conformidade - RAC do produto e trata de etiquetagem compulsória.”

i) item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:

“ O pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, cópia da etiqueta nacional de conservação de energia - ENCE do produto ofertado, para comprovação de que pertence à(s) classe(s) exigida(s) no termo de referência.”

j) item de obrigações da contratada:

“A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso V, da lei n° 12.305, de 2010 - política nacional de resíduos sólidos, art. 2º do decreto n° 9.177/2017, e legislação correlata.”

PILHAS E BATERIAS

obrigações da contratada:

“Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, tais como:

a) lançamento a céu aberto tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado ;

b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

c) lançamentos em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.”

“ A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da instrução normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 - política nacional de resíduos sólidos, artigos 4º e 6º da resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.”

Observação: No que se refere às baterias, é possível à Administração estabelecer a obrigação contratual de que as novas contratadas/revendedoras sejam obrigadas a realizar a logística reversa das baterias decorrentes de contratos anteriores, desde que se constate que essa seja uma praxe do mercado e que não haverá restrição à competitividade no certame. Nesse caso, inserir a seguinte disposição:

“A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias descartadas, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata. NA AQUISIÇÃO:

Item de descrição ou especificação técnica do produto:

“Só será admitida a oferta de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.”

item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:

“O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o laudo físico-químico de composição, emitido por laboratório acreditado junto ao INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, ou outro documento comprobatório de que a composição das pilhas e baterias ofertadas respeita os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na referida Resolução, para cada tipo de produto.”

Resíduos Perigosos

Obrigações da contratada:

“a) Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 7.404, de 2010, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA.

a.1) estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013;

a.2) possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;

a.3) possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

b) A Contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 7.404, de 2010, deverá:

b.1) elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;

b.2) adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

b.3) informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.”

3.1.7 VEÍCULOS E COMPONENTES

Definição: Veículos leves de passageiros para uso oficial.

EXEMPLOS: veículos, pneus e baterias.

CRITÉRIOS:

a) Os veículos adquiridos ou locados devem possuir preferencialmente a tecnologia "flex", movidos com combustível renovável;

b) Devem ser adquiridos veículos que apresentem maior eficiência energética e menor consumo de combustível dentro de cada categoria, em conformidade com

os requisitos constantes no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves;

c) Na aquisição de veículos deverá ser observado o nível de emissão de poluentes provenientes do escapamento dentro dos limites do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18/1986 e nº 315/2002 e atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1/1993 e nº 272/2000; e

d) Sempre que possível, para as aquisições de pneus, o estabelecimento de comercialização deverá coletar, armazenar e dar destinação adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01/2010.

Item de descrição ou especificação técnica do produto:

“Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.”

Item de obrigações da contratada:

“Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar o combustível renovável XXXX (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.”

Item de descrição ou especificação técnica do produto:

“Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.”

Item de obrigações da contratada:

“Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.”

Item de descrição ou especificação técnica do produto:

“Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes ”

Item de obrigações da contratada:

“Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento

fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.”

Item de obrigações da contratada:

“Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA n° 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.”

Item de descrição ou especificação técnica do produto:

“Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).”

item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:

“O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, cópia da Etiqueta do produto ofertado, caso o fabricante tenha aderido ao PBE Veicular, ou comprovação, por qualquer meio válido, notadamente laudo pericial, de que o veículo possui eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente), para comprovação do nível de eficiência energética exigida no Termo de Referência.”

Item de obrigações da contratada:

“O veículo a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir a etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular) ou comprovada eficiência energética equivalente.”

3.1.8. MÁQUINAS E APARELHOS CONSUMIDORES DE ENERGIA

Definição: Aparelhos elétricos e eletrônicos que consomem energia.

EXEMPLOS: TV, ar condicionado, geladeira, microondas, liquidificador, etc

CRITÉRIOS:

a) Devem ser adquiridos produtos que apresentem menor consumo e maior eficiência energética dentro de cada categoria;

b) Adquirir refrigeradores, condicionadores de ar, forno micro-ondas, ventiladores, televisores, lâmpadas e demais produtos aprovados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do INMETRO;

c) Deve-se optar pela aquisição de produtos que possuam a ENCE da classe de maior eficiência, representada pela letra "A". Podem ser aceitos produtos das demais classes quando as condições de mercado assim o exigirem;

d) Nas aquisições de refrigeradores, condicionadores de ar e demais equipamentos de refrigeração, devem ser adquiridos produtos que utilizem gases refrigerantes ecológicos, sempre que disponíveis no mercado;

e) Para a aquisição de aparelhos eletrodomésticos que gerem ruído, como liquidificadores e aspiradores de pó, devem ser adquiridos produtos que apresentem nível de potência sonora menor ou igual a 55 dB(A);

f) Optar, preferencialmente, pela aquisição de lâmpadas LED e sempre que possível, deverá ser incluída a logística reversa no contrato de aquisição;

g) Eletrodomésticos e demais produtos eletroeletrônicos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil polibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como Diretiva RoHS 27 (Restriction of Certain Hazardous Substances).

‘Só será admitida a oferta do produto XXXX que possua a Etiqueta Nacional de conservação de Energia - ENCE, na(s) classe(s) XXXX, nos termos da portaria INMETRO nº XXXX, que aprova os requisitos de Avaliação da Conformidade- RAC do produto e trata de etiquetagem compulsória”

2) item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:

“O Pregoeiro solicitará ao cliente provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia- ENCE do produto ofertado, para comprovação de que pertence à(s) classe(s) exigida(s) no termo de Referência.”

3.1.8.1 Logística reversa Recolhimento de LIXO TECNOLÓGICO do item:

Obrigações da CONTRATADA:

“A contratada deverá participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, caso tenha firmado acordo ou termo de compromisso com o Município para tanto.”

SUGESTÃO

A logística reversa, que pode ser implementada e operacionalizada mediante acordo setorial, regulamento ou termo de compromisso, é um instrumento de desenvolvimento econômico e social que busca devolver os resíduos sólidos ao setor empresarial para reaproveitamento ou outra destinação final ambientalmente adequada. Este sistema deverá ser implementado, prioritariamente, para os seguintes tipos de resíduos: agrotóxicos, pilhas e baterias, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes e produtos eletroeletrônicos.

Assim, como primeira cautela, o órgão deve verificar se já existe regulamento editado pelo Poder Público – seja na esfera federal, estadual ou municipal –, acordo setorial ou termo de compromisso que implementou sistema de logística reversa para aquele produto ou embalagem.

Se ainda não houver sistema de logística reversa implementado por qualquer das formas admissíveis, é recomendável que o órgão adote as seguintes medidas:

Consulte os fornecedores do ramo para conhecer suas práticas de destinação final dos produtos ou embalagens comercializados. Desta forma, poderá avaliar se há condições médias no mercado de exigir, como obrigação contratual, que a empresa contratada efetue o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada dos produtos ou embalagens por ela utilizados ou fornecidos.

De todo modo, o pressuposto para a inserção de tal obrigação contratual, quando ainda não houver acordo setorial ou termo de compromisso, é assegurar que não represente fator de restrição à competitividade ou custo desarrazoável para o órgão contratante.

3.1.9 MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO

Definição: Enquadram-se neste item os materiais de consumo que serão destinados a consultórios médicos e odontológicos

Exemplos: agulhas hipodérmicas, algodão, compressas de gaze, esparadrapo, luvas, seringas, termômetro clínico, amálgama, anestésicos, broca, cimento odontológico, resinas, espátulas, filmes para raios X odontológicos, sugador, medicamentos e outros

Normas específicas

❖ Lei nº 6.360/1976 - Vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os

insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.

❖ Decreto nº 7.713/2012 – Margem de preferência em licitações para aquisição de fármacos e

medicamentos, para fins do disposto no Art. 3º da Lei 8.666/1993.

❖ Decreto nº 7.767/2012 – Margem de preferência em licitações para aquisição de produtos

médicos, para fins do disposto no Art. 3º da Lei 8.666/1993.

❖ Decreto nº 8.077/2013 – Condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao

licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância

sanitária.

❖ Resolução RDC/Anvisa nº 185/2001 – Registro de produtos médicos na Anvisa.

❖ Resolução RDC/Anvisa nº 81/2008 – Regulamento Técnico de Bens e Produtos Importados

para fins de Vigilância Sanitária.

❖ Resolução RDC/Anvisa nº 39/2013 – Procedimentos administrativos para concessão da

Certificação de Boas Práticas de Fabricação e de Distribuição e/ou Armazenagem.

❖ Resolução RDC/Anvisa nº 16/2014 – Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas.

❖ Resolução RDC/Anvisa nº 222/2018 – Boas práticas de gerenciamento dos resíduos deserviços de saúde.

❖ Resolução Conama nº 358/2005 – Tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.

❖ Acórdão TCU nº 4.788/2016 – 1ª Câmara.

Recomendações:

Produtos

Os produtos médicos e odontológicos adquiridos devem possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 185/2001.

Os contratos para a prestação de serviços de processamento de produtos para saúde devem atender o disposto na Resolução RDC/Anvisa nº 15/2012.

Empresas

Na compra de produtos médicos, deve-se exigir o documento de autorização emitido pela Anvisa para comercializar e/ou fornecer material médico, ambulatorial ou hospitalar, além do licenciamento expedido pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme previsto no art. 2 da Lei nº 6.360/1976 e art. 2º do Decreto 8.077/2013.

A autorização emitida pela Anvisa pode ser de dois tipos: Autorização de Funcionamento – AFE ou Autorização Especial – AE. A primeira permite o funcionamento de estabelecimentos que realizem atividades de produção e distribuição de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados ao uso humano, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da Resolução RDC/Anvisa nº 16/2014. Já a segunda permite o exercício de atividades que envolvam insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes na RDC nº 16/2014. É possível realizar consulta à situação da AFE ou AE das empresas no portal eletrônico da Anvisa: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/>

Nos casos de importação por terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa, além da exigência do AFE, é necessária a Declaração do Detentor de Registro – DDR48, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 81/2008.

De acordo com a publicação “Orientações para aquisições Públicas de Medicamentos” do TCU e o Acórdão TCU nº 4.788/2016 – 1ª Câmara, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) e o Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem (CBPDA) não podem ser exigidos como requisito de qualificação ou habilitação técnica dos licitantes nos procedimentos licitatórios para compra de insumos empregados nos serviços públicos de 48 Por meio dessa declaração, a empresa detentora da regularização do produto autoriza outra empresa a realizar a atividade exclusiva de importação terceirizada.

O TCU aponta, ainda, a ilegalidade em se exigir, como critério de habilitação das empresas distribuidoras, a Declaração de Credenciamento Junto às Empresas Detentoras do Registro dos Produtos, documento que não se confunde com a DDR, tratada anteriormente.

Gestão de Resíduos

Nos contratos de recolhimento, tratamento e destinação dos resíduos dos serviços de saúde, considerar o disposto na Resolução Conama nº 358/2005 e na Resolução RDC/Anvisa nº 222/2018 (ver item 2.8).

Item de descrição ou especificação técnica do produto:

“a) Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e decreto nº 8.077, de 2013.

b) Só será admitida a oferta de equipamentos , inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, e equipamentos com finalidade de embelezamento e estética que, nos termos da portaria INMETRO nº 384, de 18 de dezembro de 2020, cumpram os requisitos de avaliação da conformidade e as especificações para o selo de identificação da conformidade para equipamentos sob regime de vigilância sanitária - consolidado, fixados, respectivamente, no anexos I e II, disponíveis em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>. (Encontram-se excluídos do escopo de abrangência desses requisitos os equipamentos que não se enquadram na RDC ANVISA nº 27, de 2011 ou substitutiva. Para os equipamentos que se enquadram, o selo de identificação da conformidade do INMETRO será compulsório e deverá vir afixado no equipamento)

(Em relação aos produtos cuja certificação é voluntária, é possível exigir o cumprimento dos requisitos técnicos previstos em normas do INMETRO, mas não se pode obrigar a apresentar a certificação do INMETRO (podem ser apresentadas certificações equivalentes) .”

Obrigações da contratada:

“ A contratada deverá apresentar o certificado de boas práticas de fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013”.

Item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:

“a) O pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não aceitação:

a.1) O documento comprobatório da notificação /registro do produto na ANVISA, conforme legislação vigente, notadamente a Lei nº 6.360, de 1976 e o decreto nº 8.077, de 2013.

a.2) Comprovação de que o equipamento sob regime de vigilância sanitária contém o selo de identificação da conformidade do INMETRO afixado nele.”

Item de habilitação jurídica:

“no caso de exercício de atividade de xxxx:

prova de atendimento aos seguintes requisitos:

a.1) A autorização de funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

a.2) A autorização de funcionamento (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

a.3) A licença sanitária estadual ou municipal vigente (verificar e indicar a legislação estadual ou municipal incidente).”

Item de qualificação técnica:

“ a) A contratada deverá apresentar a declaração do detentor de registro (DDR), na forma da RDC 81, de 5 de novembro de 2018 e RDC 103, de 31 de agosto de 2016, quando for o caso de importação de medicamento feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na ANVISA.

OBS: É possível realizar consulta à situação da AFE ou AE das empresas no portal eletrônico da ANVISA: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/>.”

3.2 Logística Reversa

A adoção do requisito da logística reversa deve ser sempre contemplada no escopo do estudo técnico preliminar, especialmente na fase de levantamento de mercado e de estimativa de custos, tanto na aquisição de materiais, como na contratação de serviços. O requisito da logística reversa deverá ser adotado, desde que verificada a viabilidade da contratação no respectivo estudo técnico preliminar, para quaisquer tipos de materiais adquiridos ou fornecidos na execução de serviços, que gerem resíduos sólidos após a utilização no órgão.

Produtos

Os seguintes produtos devem obrigatoriamente observar o sistema de logística reversa:

- Agrotóxicos e seus resíduos e embalagens;
- Pilhas e baterias;
- Pneus;
- Óleos lubrificantes e seus resíduos e embalagens;
- Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- Produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

No entanto, segundo o art. 17 do Decreto nº 7.404/2010, os sistemas de logística reversa serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas,

metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando prioritariamente o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

Atualmente, existem onze sistemas de logística reversa implantados no Brasil, segundo o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR)¹⁷. Desses, sete são referentes aos produtos que devem obrigatoriamente observar o sistema de logística reversa, citados acima, sendo que os óleos lubrificantes e seus resíduos e embalagens estão divididos em dois sistemas diferentes. Além destes, temos os seguintes sistemas de logística reversa já implantados:

- Baterias de chumbo ácido;
- Embalagens de aço;
- Embalagens em geral; e
- Medicamentos.

Como fazer

Verificada a viabilidade da contratação, o requisito da logística reversa deve ser exigido nos seguintes contextos:

a) Para aceitabilidade da proposta comercial da licitante vencedora, mediante declaração de ciência quanto aos requisitos de logística reversa que deverão ser observados na execução do contrato;

b) No instrumento contratual, como critérios e práticas definidos nas obrigações da contratada. Como obrigação da contratada, recomenda-se a inclusão da seguinte Cláusula Padrão nos Termos de Referência, Atas de Registro de Preços e/ou instrumentos contratuais:

- Lei nº 12.305/2010, art. 33.
- <https://sinir.gov.br/logistica-reversa>
- É de responsabilidade da contratada a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos, após o uso, em observância ao disposto no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, obedecendo ao disposto na ABNT 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, termo de compromisso ou Decreto nº 9.177/2017, devendo, para tanto, informar em sua proposta a forma de implantação da logística reversa, com indicação de um responsável e seu contato (nome, telefone e e-mail), a quantidade mínima para solicitação da coleta e a forma de destinação ambientalmente adequada que se dará aos resíduos oriundos da contratação.

- São considerados apropriados os seguintes procedimentos de destinação ambientalmente adequada:

a) A devolução ao fabricante/importador que possua sistema de logística reversa;

b) O encaminhamento para empresas recicladoras, responsáveis pela desmontagem, descaracterização, reaproveitamento, reciclagem dos produtos e tratamento final dos rejeitos, desde que licenciadas pelo órgão ambiental competente.

- No decorrer do contrato, poderá ser exigido do fornecedor apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos adotados para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, nos termos da legislação vigente e da proposta apresentada pelo fornecedor, dentro das prerrogativas e competências da fiscalização do contrato.

- A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade do fornecedor, por elas respondendo civil, criminal e contratualmente, conforme legislação vigente.

- Todo custo referente à realização da logística reversa correrá por conta da contratada, não havendo ônus para o contratante.

- A contratada é responsável pela logística reversa somente das quantidades efetivamente fornecidas.

- O não cumprimento das exigências relativas à logística reversa sujeita a contratada às penalidades previstas no caso de inexecução do objeto.

Em casos excepcionais, a exemplo da existência de convênios firmados pelo contratante com outras entidades, o contratante reserva-se o direito de assumir a responsabilidade pela logística reversa, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.

Verificada a inviabilidade da exigência do requisito da logística reversa no estudo técnico preliminar, os resíduos sólidos resultantes das aquisições de bens e execução de serviços deverão ter seu descarte responsável. Dessa forma, é fundamental que os órgãos adotem procedimentos internos de gestão nessa área de competência.

Comprovação dos critérios e práticas de sustentabilidade

Todo requisito exigido para um bem, serviço ou obra deve possuir uma justificativa técnica em termos de desempenho, qualidade e sustentabilidade, ou

uma determinação legal. Sempre que existir uma certificação compulsória do produto ou serviço, ela deve ser exigida no certame. Rótulos voluntários, que atestem o desempenho, a qualidade ou a sustentabilidade do produto, podem ser exigidos como especificação técnica do objeto, desde que se admitam todos aqueles existentes no mercado com credibilidade nacional ou internacional, sempre preservando o caráter competitivo do certame.

A comprovação dos critérios e práticas de sustentabilidade contidos no instrumento convocatório poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova definido no instrumento convocatório. Além da certificação, podem ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes mecanismos de avaliação da conformidade disponíveis no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC):

- a declaração pelo fornecedor,
- a etiquetagem,
- a inspeção e o ensaio.

A inspeção e o ensaio são formalizados em laudo técnicos, emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro.

Os editais de licitação não devem incluir cláusulas em que a certificação seja empregada como exigência para habilitação, mas tão somente como um dos meios de comprovação de requisito incluído na especificação do objeto.

Para os materiais que exijam a apresentação de inspeções ou ensaios, deverá ser prevista cláusula com obrigação da contratada para que o órgão, em caso de suspeita de não conformidade do material fornecido, solicite o encaminhamento do produto para nova análise da conformidade, sem ônus para o contratante.

É fundamental que sejam realizadas pesquisas prévias à contratação, visando avaliar a capacidade do mercado de ofertar produtos com determinadas características e/ou rotulagens ambientais. Essa precaução deve ser tomada, pois, embora a adoção de critérios de sustentabilidade esteja em consonância com o Decreto nº 7.746/2012, não deve, no caso concreto, comprometer o caráter competitivo da licitação. Caso seja constatado que o mercado não está preparado para atender aos critérios desejados, devem-se rever os requisitos técnicos e exigências, visando evitar a desclassificação massiva de licitantes e preservar o caráter competitivo do certame.

A comprovação da conformidade dos produtos também poderá ser feita da seguinte forma:

- Produtos oriundos da madeira (papel A4, lápis, mobiliários, etc): certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Custódia do CEFLOM ou do FSC e no caso de mobiliários, observar as normas da ABNT;
- Equipamentos de informática e comunicação: certificados e/ou relatórios emitidos por instituição acreditada pelo INMETRO;
- Produtos de limpeza e conservação de ambiente: publicação do registro do produto no Diário Oficial da União quanto aos critérios de eficácia e segurança, e rotulagem da AN VISA quanto a fórmula química dos produtos;
- Produtos orgânicos: selo "Produto Orgânico Brasil" do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SISORG), apostado no rótulo e/ou na embalagem do produto;
- Veículos: Para modelos das categorias subcompacto, compacto, médio e grande pelas classes "A" ou "B" da ENCE e para as demais categorias, na ausência de classe de maior eficiência, podem ser aceitos veículos da classe representada pela letra "C";
- Pneus: Etiqueta do INMETRO;
- Aparelhos consumidores de energia: Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), aposta ao produto e/ou em sua embalagem; e
- Aparelhos eletrodomésticos que gerem ruído: selo ruído apostado ao produto e/ou à sua embalagem (Portaria INMETRO 430/2012).

3.3 Contratação de Serviços

São os serviços comerciais, pessoais ou comunitários prestados à instituição (serviços de limpeza e conservação, serviços de copa, serviços de jardinagem, etc). Além de serem observadas as diretrizes elencadas no Item 4 (Diretrizes), também devem ser contempladas as orientações abaixo:

- Os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem seguir os critérios de sustentabilidade constantes no Item 5 (Critérios e Práticas de Sustentabilidade);
- Os resíduos com logística reversa obrigatória gerados na execução dos serviços devem observar as disposições contidas na Lei nº 12.305/2010; e
- A definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados deve prever e estimar período adequado para a orientação e ambientação dos trabalhadores à política de sustentabilidade do Tribunal, durante toda a vigência do contrato.

A seguir, apresentamos os critérios a serem observados nas contratações de serviços e relacionamos por especificidades de cada tipo de serviço a ser contratado.

| |
|---|
| 3.3.1. SERVIÇOS QUE ENVOLVAM A UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA |
|---|

| |
|------------|
| CRITÉRIOS: |
|------------|

Para os serviços que envolvam a utilização de mão de obra, a contratada deve:

- a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- c) Realizar, semestralmente, programa interno de treinamento de seus empregados visando à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes;
- d) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
 - I. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2/2011;
 - II. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal

Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT na 29 e 105; e

e) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

3.3.2. SERVIÇOS DE JARDINAGEM

CRITÉRIOS:

Para os serviços de jardinagem a contratada deve:

- a) Utilizar, preferencialmente, produtos e insumos de natureza orgânica, bem como utilizar defensivos contra pragas com menor potencial de toxicidade, nos termos definidos pela ANVISA;

b) Apresentar, sempre que houver necessidade da utilização de agrotóxicos e afins, o registro do produto no órgão federal responsável, nos termos da Lei nº 7.802/1989 e legislação correlata;

c) Efetuar o recolhimento das embalagens vazias dos agrotóxicos e afins utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010; e

d) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/1997, considerando a política socioambiental do órgão.

3.3.3 SERVIÇOS DE COPA

CRITÉRIOS:

Para os serviços de copa a contratada deve:

a) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/1997, considerando a política de sustentabilidade do órgão;

b) Realizar a coleta seletiva, nas copas e refeitório, com separação dos resíduos orgânicos e destinação adequada, de acordo com a política socioambiental do Tribunal, em observância ao Decreto nº 5.940/2006; e

c) Proceder ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006.

3.3.4. SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

CRITÉRIOS:

Para os serviços de limpeza e conservação a contratada deve:

a) Observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

b) Os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos utilizados pela contratada deverão obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

c) Observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA nº 267/2000;

d) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/1997, considerando a política socioambiental do Tribunal;

e) Proceder ao recolhimento e armazenamento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, de acordo com o programa de coleta seletiva do Tribunal em observância ao Decreto nº 5.940/2006;

f) Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades, em consonância com o programa de coleta seletiva do órgão; e

g) A contratada deverá respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e nas unidades do a TJ Alagoas , onde

Obrigações da CONTRATADA:

“nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 7.404, de 2010 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.”

a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.

b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

“a) Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

XIII. use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

XIV. adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme parâmetros do Decreto estadual nº 48.138, de 8/10/2003, do Estado de São Paulo;

XV. observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

XVI. forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

XVII. realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

XVIII. realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

XIX. respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

XX. preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente.

b) Para fins de coleta seletiva ou logística reversa, os consumidores são obrigados a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (art. 35 da Lei nº 12.305, de 2010, c/c art. 6º do Decreto nº 7.404, de 2010).”

3.3.5. SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS

CRITÉRIOS:

Para os Serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas, tais como desinsetização, desratização, descupinização, a contratada deve:

a) Estar em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA-RDC nº 52/2009;

b) Aplicar produtos devidamente aprovados pela ANVISA e que não causem manchas, que sejam antialérgicos e inofensivos à saúde humana, que não danifiquem ou causem a morte das plantas;

c) Efetuar o recolhimento das embalagens vazias dos produtos utilizados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010; e

d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR nº 6 do MTE.

Item de descrição ou especificação técnica do serviço obrigatorio:

“Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFETANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.”

Item de obrigações da contratada:

“A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:

- Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF;
- Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFETANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009;
- A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;
- O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador;
- A CONTRATADA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;
- Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da CONTRATADA, que deve guardar os comprovantes da referida destinação;
 - O estabelecimento que as receber deve fornecer, à CONTRATADA, documento comprobatório de recebimento das embalagens;
- As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplex lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;

- As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríplice lavagem, devendo a CONTRATADA seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;
- A Contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços;
- Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital;
- A CONTRATADA deve fornecer, ao cliente, o comprovante de execução de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - I. Nome do cliente;
 - II. Endereço do imóvel;
 - III. Praga(s) alvo;
 - IV. Data de execução dos serviços;
 - V. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
 - VI. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
 - VII. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
 - VIII. Orientações pertinentes ao serviço executado;
 - IX. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
 - X. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
 - XI. Identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licença do INEA;
 - XII. Do Certificado de garantia deverá constar identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença do INEA, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.
- A CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente;
- Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida pela CONTRATADA, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias (ou órgãos

semelhantes) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação da execução dos serviços;

- A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei n.º12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993) e a IN n.º 1/2010 da SLTI/MPOG, na execução dos serviços.”

item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:

“x) Como condição para a aceitação da proposta, o licitante vencedor deverá apresentar uma **RELAÇÃO DOS PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFETANTES** que pretende

utilizar no controle de pragas e vetores urbanos, indicando a MARCA e o respectivo FABRICANTE, bem como as comprovações em relação a tais produtos.

x.1). O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente ou envie juntamente com sua proposta, sob pena de não aceitação, o documento comprobatório do registro na ANVISA dos produtos saneantes domissanitários/desinfetantes que se fazem necessários, conforme legislação vigente, notadamente Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

x.2) Para os produtos, cujos respectivos fabricantes desenvolvem atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013, e que são obrigados ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (Categoria: Indústria Química; Código: 15-9; Descrição: Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata.

x.2.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on-line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.”

OBS: Não se está exigindo comprovação de inscrição e regularidade no Cadastro Técnico Federal/APP-Ibama do licitante, mas sim do fabricante do produto que será utilizado pelo licitante na prestação do serviço. Nessa linha, deverá o licitante diligenciar para a obtenção do comprovante do registro no CTF/APP-Ibama e do

respectivo Certificado de Regularidade do fabricante do produto ofertado, sob pena de não-aceitação, caso o Pregoeiro não logre êxito em obtê-lo.

Item de habilitação jurídica da empresa:

“x) Para o exercício de atividade de controle de vetores e pragas urbanas: ato de registro, autorização ou licença para funcionamento expedido pelo órgão competente do Estado, do Distrito Federal e/ou do Município, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, artigos 5º e 9º da Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006, da RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009 e legislação e normatização correlata (citar também a legislação estadual e municipal pertinente).”

Item de qualificação técnica da empresa:

“X) No caso de exercício de atividade de controle de vetores e pragas urbanas: Registro no Conselho Profissional afeto à categoria do respectivo Responsável Técnico para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009 (citar também a legislação estadual e municipal pertinente, quando houver essa exigência instituída em âmbito regional ou local).

X) Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela respectiva entidade profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica (Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente) relativo à execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009 (citar também a legislação estadual e municipal pertinente, quando houver essa exigência instituída em âmbito estadual, distrital ou municipal).

X.1) Em princípio, poderão exercer a função de Responsável Técnico em empresas de Controle de Pragas e Vetores: biólogos, veterinários, químicos, engenheiros químicos, farmacêuticos e agrônomos, que possuam comprovação para exercerem tal função, emitida pelos respectivos Conselhos de representação profissional.”

3.3.6. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS

CRITÉRIOS:

Para os Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos, tais como elevadores, equipamentos odontológicos, condicionadores de ar, equipamentos gráficos, a contratada também deve:

a) Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo INMETRO, de acordo com a legislação vigente; e

b) Efetuar a destinação final ambientalmente adequada de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.

Obrigações da CONTRATADA:

a) Ficam estabelecidas as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, incorporadas aos serviços de manutenção, objeto deste Termo de Referência, conforme disposições da IN SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couberem, assim como, as exigências do art. 6º e seus incisos IV, VI a VII da Instrução Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

a.1) A Contratada deverá adotar medidas, no que couber, para evitar o desperdício de água tratada na realização dos serviços, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003 (a depender do objeto);

a.2) A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para execução de serviços.;

a.3) A Contratada deverá realizar a pré-separação dos resíduos recicláveis descartados durante a execução de serviços no MEC, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

b) Os materiais fornecidos e os serviços realizados deverão ser constituídos, sempre que possível, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, quando couber.

c) Os materiais fornecidos não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), quando couber.

d) Para a limpeza e conservação de superfícies de equipamentos envolvidos no escopo da manutenção do equipamento do presente Termo, a Contratada deverá utilizar produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

e) A licitante deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo do Encarte “G”, anexo a este Termo de Referência;

e.1) Tal exigência visa atender aos dispositivos normativos acima enumerados, bem como estabelecer que a licitante deve implementar ações ambientais por meio de treinamento de seus empregados, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente nas obrigações da CONTRATADA, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental

entre as partes.(Resolução nº 275, de 25 de abril de 2001 - Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

3.3.7. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

CRITÉRIOS:

Para os serviços de vigilância a contratada deve:

- a) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços (Norma Regulamentadora nº 6 do MTE);
- b) Conduzir as ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- c) Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- d) Utilizar pilhas recarregáveis, sempre que possível, para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição;
- e) Eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do Tribunal; e

Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

3.3.7.1 SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

Obrigações da CONTRATADA:

“A contratada deverá participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, caso tenha firmado acordo ou termo de compromisso com o Município para tanto.”

A logística reversa, que pode ser implementada e operacionalizada mediante acordo setorial, regulamento ou termo de compromisso, é um instrumento de desenvolvimento econômico e social que busca devolver os resíduos sólidos ao setor empresarial para reaproveitamento ou outra destinação final ambientalmente adequada. Este sistema deverá ser implementado, prioritariamente, para os

seguintes tipos de resíduos: agrotóxicos, pilhas e baterias, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes e produtos eletroeletrônicos.

Assim, como primeira cautela, o órgão deve verificar se já existe regulamento editado pelo Poder Público – seja na esfera federal, estadual ou municipal –, acordo setorial ou termo de compromisso que implementou sistema de logística reversa para aquele produto ou embalagem.

Se ainda não houver sistema de logística reversa implementado por qualquer das formas admissíveis, é recomendável que o órgão adote as seguintes medidas:

1. consulte os fornecedores do ramo para conhecer suas práticas de destinação final dos produtos ou embalagens comercializados. Desta forma, poderá avaliar se há condições médias no mercado de exigir, como obrigação contratual, que a empresa contratada efetue o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada dos produtos ou embalagens por ela utilizados ou fornecidos.

De todo modo, o pressuposto para a inserção de tal obrigação contratual, quando ainda não houver acordo setorial ou termo de compromisso, é assegurar que não represente fator de restrição à competitividade ou custo desarrazoável para o órgão contratante.

3.3.8. SERVIÇOS DE GRÁFICA

CRITÉRIOS:

Para os serviços de gráfica a contratada deve adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução de serviços e no fornecimento de materiais de consumo e insumos para o TJAL:

- a) Observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT, utilizada pelo CERFLOR, ou com o padrão FSC; e
- b) A contratada deverá utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;
- c) Fornecer materiais e equipamentos compostos, no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2;
- d) Acondicionar os materiais em embalagens compostas por materiais recicláveis, que garantam a proteção do invólucro durante o transporte, o armazenamento e a própria utilização;
- e) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR's publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre gestão de resíduos sólidos;

f) Adotar práticas de logística reversa junto a seus clientes e fornecedores, de modo a potencializar o reaproveitamento de produtos, embalagens, equipamentos e outros insumos envolvidos no objeto da licitação/contratação.

3.3.9. SERVIÇOS DE IMPRESSÃO

CRITÉRIOS:

Para os serviços de impressões de documento a contratada deve:

- a) Apresentar procedimentos para o recolhimento de suprimentos usados e de sua correta destinação final (cartuchos e toners);
- b) Proceder à separação dos resíduos recicláveis descartados de forma seletiva, de acordo com o programa de coleta seletiva do Tribunal e em observância ao Decreto nº 5.940/2006; e
- c) Indicar a quantidade de cartuchos recolhidos, tonners e os responsáveis pelo recolhimento.

3.3.10. SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CRITÉRIOS:

Para os serviços de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde a contratada deve:

- a) Apresentar licença ambiental, emitida por órgão competente, para o tratamento e a destinação final de resíduos de serviços de saúde em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005 e Resolução RDC nº 306/2004 da Anvisa;
- b) Atender o disposto na abnt NBR 12.810:2016 e 14.652:2019 no que se refere aos veículos utilizados para a movimentação e operação de produtos perigosos, bem como os procedimentos de coleta e transporte externo;
- c) Observar o Decreto Federal nº 96.044/1988 e Portaria Federal nº 204/1997 para a prestação dos serviços;

d) Apresentar certificado de tratamento e destinação final dos resíduos, quando solicitado; e

e) Obedecer à Resolução CONAMA nº 316/2002, em caso de utilização de sistemas de tratamento térmico de resíduos.

Item de obrigações da contratada para os serviços de coleta, tratamento e destinação final e nos editais de credenciamento:

“Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.”

3.3.11. SERVIÇOS DE LANCHONETE

CRITÉRIOS:

Para os serviços de lanchonete, a contratada deve:

- a) Oferecer opção de alimentação saudável;
- b) Incluir cláusula sobre coleta seletiva, de acordo com a política de sustentabilidade do Tribunal, em observância ao Decreto nº 5.940/2006; e
- c) Privilegiar o uso de produtos não descartáveis (copos, pratos, talheres, etc).

3.3.12. FORNECIMENTO/DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA MINERAL

Obrigações da CONTRATADA:

“A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, e a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, alterada pela RDC 331/2019, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis”

3.3.13. FORNECIMENTO/DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO

Obrigações da CONTRATADA:

“A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis”.

3.4 Obras e Serviços de Engenharia

Segundo a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 69, I, obra compreende toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação realizadas por execução direta ou indireta (construção de um novo prédio, mudança de layout de salas, reforma, etc). Em regra, a sua execução implica diretamente na geração de resíduos, que devem ser minimizados, ou ter destinação adequada, com o fim de mitigar possíveis danos ambientais. Para tanto, quatro premissas básicas devem ser seguidas:

- Aproveitamento e reaproveitamento de recursos locais da obra;
- Redução dos resíduos gerados;
- Gerenciamento do resíduo na obra; e
- Destinação correta dos resíduos.

3.4.1. NOVOS PROJETOS

CRITÉRIOS:

a) Adotar critérios que garantam o nível "A" de eficiência energética, conforme disposto no Regulamento Técnico da Qualidade do Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos - RTQ-C do Inmetro - Portaria nº 372/2010 e na Instrução Normativa nº 2/2014 da SLTI/MPOG;

b) Utilizar revestimentos de cor clara nas coberturas e fachadas com o intuito de reflexão dos raios solares e consequente redução da carga térmica nestas superfícies a fim de melhorar o conforto ambiental e reduzir a necessidade de climatização. Deve ser avaliada ainda a opção de implantar a cobertura verde;

c) Privilegiar o aproveitamento de ventilação natural;

d) Empregar tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo;

d) Fixar critérios para projeto arquitetônico baseados nas definições da ABNT NBR 15.220:2005, que levem em consideração os melhores parâmetros, com base nas definições de zonas bioclimáticas estabelecidas na norma, de forma a evitar a insolação profunda e permitir a iluminação e ventilação naturais;

f) Empregar soluções construtivas que garantam maior flexibilidade na edificação, de maneira a permitir fácil adaptação às mudanças de uso do ambiente ou do usuário, no decorrer do tempo, e evitar reformas que possam causar desperdício de material e grande impacto ambiental, pela produção de entulho;

g) Apresentar projeto para implantação de canteiro de obras organizado, com critérios mais sustentáveis do ponto de vista ambiental, no qual conste, por

exemplo, o reuso de água, o reaproveitamento da água de chuvas e dos resíduos sólidos produzidos e a separação dos não reutilizáveis para descarte;

h) Dar destinação ambientalmente adequada, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002;

i) Prever, quando possível, áreas permeáveis a fim de favorecer a infiltração das águas da chuva no solo, de forma a não sobrecarregar o sistema de coleta de águas pluviais;

j) Prever espaço físico específico para a coleta e armazenamento de materiais recicláveis a fim de atender o Decreto nº 5.940/2006;

k) Utilizar madeira que possua certificado de procedência, o Documento de Origem Florestal - DOF emitido pelo IBAMA em conformidade com a Portaria nº 253/2006 do Ministério do Meio Ambiente, a fim de comprovar a utilização de madeira legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento;

L) Utilizar agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir oferta, capacidade de suprimento e custo inferior aos agregados naturais. Eles deverão ser oriundos de resíduos sólidos da construção civil e utilizados em obras e serviços que envolvam concreto para sub-base, cascalhamento ou concreto não estrutural (ex: pavimentação de estacionamentos) e outros serviços, quando couber; e

m) Não utilizar asbesto/amianto.

n) Adotar sempre as normas vigentes de acessibilidade tais como NBR 9050 e NBR 16537 de piso tátil.

3.4.2. PROJETOS DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

CRITÉRIOS:

a) Na concepção de novos projetos, aproveitar a água da chuva (quando possível) agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

b) Desenvolver sistema de reuso de água e tratamento de efluentes gerados, quando possível: e

c) Utilizar equipamentos economizadores de água, com baixa pressão, tais como: torneiras com aeradores, com sensores ou de fechamento automático, sanitários com sensores ou com válvulas de descarga com duplo acionamento ou com caixa acoplada.

3.4.3 PROJETOS ELETRICOS

CRITÉRIOS:

- a) Utilizar iluminação elétrica apenas nos ambientes considerados indispensáveis;
- b) Empregar, quando possível e no que couber, o uso da automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, onde se aplicar;
- c) Empregar o uso de sensores de presença, onde se aplicar;
- d) Usar, preferencialmente, lâmpadas de LED com alto fator de potência com classificação A no selo PROCEL;
- e) Utilizar luminárias eficientes, bem como a substituição gradativa do parque instalado de lâmpadas fluorescentes por lâmpadas LED (sempre baseada em análises técnico-econômicas); e
- f) Empregar energia solar (painéis fotovoltaicos) ou outras fontes de energia limpa para geração de energia elétrica (sempre baseada em análises técnico-econômicas), cujo rendimento e custo se mostrem viáveis, com utilização de equipamentos aprovados pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO e escolhidos dentre os mais eficientes.

3.4.4. PROJETOS DE CLIMATIZAÇÃO

CRITÉRIOS:

- a) Devem ser adquiridos produtos que apresentem menor consumo e maior eficiência energética dentro de cada categoria;
- b) Instalar aparelhos condicionadores de ar que possuam classe de eficiência energética "A" do Programa Brasileiro de Etiquetagem do PROCEL-INMETRO e conforme IN nº 2/2014 da SLTI/MPOG, bem como a substituição progressiva dos equipamentos. Podem ser aceitos produtos das demais classes quando as condições de mercado assim o exigirem;
- c) Nas aquisições de condicionadores de ar e demais equipamentos de refrigeração, devem ser adquiridos produtos que utilizem gases refrigerantes ecológicos, sempre que disponíveis no mercado; e
- d) Empregar sistema de aproveitamento da água proveniente dos condicionadores de ar em prédios próprios, quando possível.

3.4.5. PROJETOS DE PAISAGISMO

CRITÉRIOS:

- a) Preservar espécies nativas e realizar a compensação da vegetação suprimida;
- b) Realizar plantio de espécies vegetais e criar espaços verdes de convivência;
- c) Dar preferência no emprego de espécies nativas da região; e
- d) Manter o máximo possível de área permeável.

3.4.6. PROJETOS DE ACESSIBILIDADE CRITÉRIOS

- a) Fomentar a acessibilidade para pessoas com deficiência observados os requisitos previstos na Resolução CNJ nº 230/2016, tais como reserva de vagas em estacionamento, adequação de sanitários, construção de rampas com inclinação adequada para acesso de pessoas portadoras de deficiência. Instalação de piso tátil direcional etc.